



CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública nº 003/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Juazeiro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Barão do Rio Branco, 01, Centro, Juazeiro/BA - CEP 48903400, inscrito no CNPJ sob nº 13.914.981/0001-24, por intermédio da Secretaria de Educação e Juventude, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Juventude, o Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados, sejam Grupos Formais, informais ou fornecedores Individuais, devem apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no dia **05 de julho de 2024 às 09h**, no auditório da Secretaria de Educação e Juventude, localizado R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660, para apresentação da relação dos preponentes dos projetos de venda.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro, acessíveis por e-mail através de licitacao@juazeiro.ba.gov.br, pelo site doem.org.br/ba/juazeiro/editais, assim como no PNCP e no Diário Oficial do Município de Juazeiro, Bahia.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar desta chamada pública os Agricultores Familiares individuais ou organizados em grupo informal, bem como aqueles organizados em grupos formais legalmente constituídos, desde que possuam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e estejam enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme as Resoluções do FNDE relacionadas ao PNAE.

2.2. Não podem participar desta chama pública, no que couber em decorrência da natureza do objeto, as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de acordo com o art. 9º, 2º e art. 14 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes da disponibilidade orçamentária infra:

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2041
ELEMENTO	33.90.30



FONTE

15000000; 15520000

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da legislação vigente inerente ao processo ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento podem ser feitos eletronicamente, através do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro, na Praça Barão do Rio Branco, 01, 1º andar, Centro, Juazeiro/BA - CEP 48903400, devidamente endereçadas ao agente de contratação.
- 4.3. As respostas à impugnação ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão, podendo o agente de contratação solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos
- 4.4. Se a impugnação for acolhida e impactar na reformulação dos projetos de vendas ou documentos relativos à habilitação, uma nova data para a sessão será definida e publicada.
- 4.5. Impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no processo.
- 4.6. Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional que deve ser justificada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.2. Os documentos relativos à habilitação, de acordo com a documentação exigida à cada grupo, deverá estar em envelope separado do de projeto de venda, intitulado **envelope nº 01**, devidamente etiquetado conforme **ANEXO VII** deste edital.
- 5.2.1. Os envelopes que não possuírem as informações mínimas exigidas no **ANEXO VII** não serão aceitos.
- 5.3. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA: FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).
- 5.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 5.3.2. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.3.3. extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO V**); e
- 5.3.5. para aqueles que vivem em união estável, é necessário apresentar o documento de identificação



da companheira; para os casados, deve-se apresentar a certidão de casamento e o documento de identificação da companheira, para cumprimento do item 11.2 deste edital.

5.4. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO PARA: GRUPO INFORMAL.**

5.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

5.4.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.4.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**ANEXO V**); e

5.4.5. para aqueles que vivem em união estável, é necessário apresentar o documento de identificação da companheira; para os casados, deve-se apresentar a certidão de casamento e o documento de identificação da companheira, para cumprimento do item 11.2 deste edital.

5.5. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO PARA GRUPO FORMAL**

5.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.5.2. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.5.3. extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.5.4. a prova de regularidade com a Fazenda pública, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da(o):

5.5.4.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, dos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

5.5.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.5.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.4.4. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários emitida pela Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.5.4.5. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários emitida pela Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

5.5.5. as cópias do estatuto, da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e seus respectivos documentos de identificação;

5.5.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO VI**);

5.5.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO IV**);



5.6. A entrega dos envelopes deve ser feita apenas pelo titular do projeto de venda ou por um representante legalmente constituído, de acordo com a legislação, para agir em nome da pessoa jurídica ou física, em ambos os casos mencionados nos itens 5.3, 5.4 e 5.5.

5.7. Os produtos a serem adquiridos nesta chamada pública são de origem vegetal e devem ser in natura, sem qualquer tipo de processamento. Não é obrigatória a apresentação de prova de conformidade com requisitos higiênico-sanitários específicos conforme estabelecido nos artigos 40 e 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II**, devidamente assinado pelo representante legal e etiquetado conforme **ANEXO VII** deste edital. O envelope deve conter, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

6.1.1. Para os agricultores individuais: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante.

6.1.2. Para os grupos informais: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinaturas de todos os agricultores participantes.

6.1.3. Para os grupos formais: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal do grupo.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 07 deste edital.

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os projetos de venda deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.2. **Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

7.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



7.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

7.3.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.3.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJ urídica;

7.3.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

8. DAS FASES

8.1. **Fase 1:** Seção pública para a apresentação da relação dos proponentes que apresentaram projetos de venda, que será devidamente registrada em ata, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

8.2. **Fase 2:** Publicação em diário oficial dos projetos de venda habilitados, de acordo com disposto nos itens 5 e 6, em ordem de classificação conforme o item 7 deste edital e a relação dos projetos inabilitados.



8.2.1. Após a “fase 1” e “fase 2” dos itens acima, 8.1 e 8.2, abrir-se-á prazo para recurso nos moldes estabelecidos no item 9 deste edital.

8.2.2. Após o término do prazo recursal mencionado no item 8.2.1, os projetos de venda selecionados, dentro dos limites dos quantitativos estabelecidos no termo de referência para os itens a serem contratados, serão publicados em diário oficial.

8.3. **Fase 3:** Adjudicação

8.4. **Fase 4:** Homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso relacionado à habilitação, classificação ou inabilitação de projetos de venda, conforme descrito no item 8.2, 8.2.1 deste edital, bem como à anulação ou revogação da chamada pública, seguirá, de forma subsidiária, o que está estabelecido no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro, na Praça Barão do Rio Branco, 01, 1º andar, Centro, Juazeiro/BA - CEP 48903400.

9.4. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro/BA.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da chamada pública será adjudicado ao preponente declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a chamada pública.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. Modelo **ANEXO III**.



11.2. A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes de famílias rurais individuais será feita em nome da mulher (cônjuge ou companheira), no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto de venda adquirido, conforme estabelecido pela Lei nº 14.66/2023.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

12.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação da Secretaria de Educação e Juventude;

12.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

12.4. A entrega poderá ocorrer nos locais indicados, conforme ordem de fornecimento emitida por parte da Secretaria de Educação e Juventude:

12.4.1. Nas Unidades Escolares Municipais da zona urbana e rural nos endereços insertos no Anexo do Termo de Referência;

12.4.2. a Sede da Empresa que prestará serviço de terceirização de merenda escolar ao município de Juazeiro/BA;

12.4.3. Depósito da Secretaria de Educação e Juventude do município de Juazeiro do estado da Bahia, no Distrito Industrial do São Francisco, João Paulo II, Pavilhão 02, nº 01.

12.5. Podendo sofrer alteração nos endereços, bem como, acréscimos de novas unidades, consoante indicado no cronograma de entregas.

12.6. Cronograma de entrega que ocorrerá, preferencialmente, quinzenalmente:

12.6.1. A entrega dos itens deverá ocorrer dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a data da solicitação expedida pela Secretaria;

12.6.2. É de total responsabilidade da equipe gestora (Gestor, Vice Gestor e Coordenador), a conferência, assinatura e carimbo das GUIAS DE REMESSA (guias de entrega e recebimento). Não podendo nenhum outro funcionário ser responsável por este recebimento.

12.6.3. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 16h;

12.6.4. Os caminhões de entrega devem conter balança para verificação de quantitativos no ato da entrega nas unidades escolares;

12.6.5. As entregas deverão ocorrer na presença exclusivamente da Gestão Escolar (Diretor ou Vice Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar) que deverá assinar a guia de recebimento e carimbar com a identificação da escola e/ou da sua matrícula;

12.7. É de total responsabilidade da equipe designada pela Secretária a conferência dos quantitativos entregues, pela contratada, nas unidades escolares;

12.8. os preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos itens deste certame;



12.9. Os preços dos produtos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que ocorrerão por conta do fornecedor;

12.10. A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

12.11. Os itens deverão ser entregues de forma INTEGRAL conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2024;

13.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pela Secretaria de Educação e Juventude, após o efetivo fornecimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos itens correspondentes aos quantitativos comprovadamente fornecidos, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

15.1.1. adiamento do processo;

15.1.2. revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

16.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx

16.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

16.2.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17. DOS ANEXOS

17.1. **Anexo I** – Termo de referência.

17.2. **Anexo II** – Projeto de venda.

17.3. **Anexo III** – Minuta do contrato.

17.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais).

17.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais).

17.6. **Anexo VI** - Modelo de Declaração de produção própria (grupos formais).

17.7. **Anexo VII** – Modelo de etiqueta para o ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02.

Juazeiro/BA, 10 de junho de 2024.

Wank Remy de Sena Medrado
Secretário de Educação e Juventude



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2024

1. OBJETO

O presente por objeto o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria Hortifruti provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Este processo tem por objetivo a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações) para atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados na Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender a Lei Federal nº 11.947/2009.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar apresenta entre as suas diretrizes o emprego de alimentos adequados e saudáveis, compatíveis com o hábito alimentar, a cultura e as tradições, com o objetivo de proporcionar o crescimento e desenvolvimento dos alunos e a melhoria do rendimento escolar. A oferta da alimentação escolar é primordial para promoção da alimentação adequada e saudável por meio do provimento dos gêneros alimentícios aos estudantes com vistas a atender aos objetivos do programa e inibir a evasão escolar.

Entende-se por alimentação escolar, todo alimento oferecido no ambiente escolar independentemente de sua origem, durante o período letivo, o qual visa contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo Responsável Técnico do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

A Entidade Executora (Secretaria de Educação e Juventude) é responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

A alimentação escolar servida nas Unidades de Ensino da Rede Regular é essencial à manutenção da frequência dos alunos na sala de aula, influenciando diretamente no aproveitamento e na qualidade do ensino de toda a rede, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o



rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricionais.

Considerando que, o Governo Federal através da Resolução CD/FNDE nº 06 de maio de 2020 e a Nota Técnica nº 18.798/2020 de dezembro de 2020, transfere per capita diferenciados para atender as diversidades étnicas e as necessidades nutricionais por faixa etária e condição de vulnerabilidade social. Conforme exposto, a Secretaria de Educação e Juventude através da Secretaria de Educação e Juventude e suas nutricionistas, desenvolveram cardápios para atender todas as faixas etárias atendidas pelo município, respeitando em cada fase os valores nutricionais e a cultura regional, para atender os alunos matriculados na Rede de Ensino.

Diante das normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes quanto a manipulação dos alimentos e o consumo individual com a manutenção do distanciamento social inclusive no momento da alimentação escolar dos alunos, o uso de Gêneros Alimentícios tais como: carnes, aves, ovos e demais do mesmo grupo além de uma fonte de energia e nutrição para os estudantes, pode ser utilizado em várias preparações individuais que facilitam a distribuição e o consumo adequado, sendo também uma fonte importantíssima de Proteínas contribuindo assim para o desenvolvimento dos alunos.

Portanto, faz-se necessário contratar agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro para os anos letivos de 2024/2025.

3.DA ADOÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% (trinta) do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



As aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, dentre outros requisitos:

Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS.

01. Pimentão verde, in natura, subgrupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração brilhante. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro. Peso mínimo da unidade: 200g

02. Tomate, in natura, variedade salada, categoria extra A, calibre médio, de primeira qualidade, consistência firme, íntegro e sem danos aparentes. Coloração uniforme e vermelha brilhante. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro, estando em ponto de maturação próprio para o consumo. Peso médio da unidade: 50 a 80 gramas.

03. Abóbora moranga, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 01 quilograma.

04. Alface, de primeira qualidade, lisa ou crespa, folhas verde, limpas, firmes, brilhantes, integras e sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas, tamanho médio. Embalada em saco plástico resistente, contendo 200 gramas o maço, conforme quantidade solicitada. Apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

05. Amendoim, para cozimento, isento de substâncias nocivas, parasitas e sujeiras, embalagem plástica resistente e transparente, com etiqueta contendo peso, identificação do Quilograma 1584 produto,



fabricante, boa aparência, sabor e odor compatível. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.

06. Banana prata, in natura, variedade prata, de 1ª qualidade, tamanho uniforme, semi- amadurecida, consistente, firme, sem partes moles e danificadas, coloração amarela, formato mais retilíneo e sabor adocicado. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 120 gramas. Acondicionada em pencas íntegras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Sem adesivo.

07. Batata doce, de primeira qualidade, (rosada ou amarela), nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, aderentes a casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

08. Batata inglesa, batata in natura, variedade inglesa, de primeira qualidade, de coloração amarelada, consistência firme, casca lisa e lavada. Sem danos aparentes e pontos indicativos de germinação. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, em estado de decomposição e partes esverdeadas. Tamanho uniforme, tipo extra média, peso 200 gramas. Não estar completamente madura.

09. Beterraba, in natura, de primeira qualidade, extra média, peso individual de 250 gramas, sem ramas, consistência firme e sem rachaduras. Coloração roxa escura. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, fungos, lesões, indícios de germinação, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente madura.

10. Cebola branca, in natura, grupo 1, subgrupo branca, de primeira qualidade, tamanho médio a grande (mínimo de 100 gramas e máximo de

130 gramas), bulbos redondos, consistência.

firme, casca lisa e íntegra. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. O odor deve ser característico da hortaliça fresca. Embalagem deve ser saco de nylon com cerca de 20 quilogramas.

11. Cenoura, in natura, extra A, de primeira qualidade, casca lisa, consistência firme, sem ramas, parte comestível macia, sem rigidez de suas fibras internas, cor alaranjada forte, com aproximadamente 20 centímetros de comprimento e peso de 150 gramas. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente madura. Quilograma 58032

12. Coentro, in natura, de primeira qualidade, com folhas íntegras, frescas, coloração verde escura e sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. contendo 200 gramas o maço, conforme quantidade solicitada. Apresentando embalagem em sacos plásticos resistente.

13. Couve manteiga, in natura, variedade manteiga, de primeira qualidade, coloração verde escuro, com folhas grandes e lisas, talos novos, íntegros e frescos. Sem pontos amarelados, imperfeições e danos aparentes. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos



e em estado de decomposição. Contendo 200 gramas o maço, conforme quantidade solicitada. Apresentando embalagem em sacos plásticos resistente.

14. Goiaba, in natura, variedade vermelha, de 1ª qualidade, semi - amadurecida, com polpa intacta e firme de coloração rosada ou avermelhada e sabor adocicado. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, em estado de decomposição e Quilograma 10800 danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso mínimo da unidade: 130g a 160g. Sem adesivo.

15. Macaxeira, desenvolvido com o tamanho próprio da espécie, com ausência de danos físicos e mecânicos, descascada, congelada e embalada a vácuo, sem aditivos, apresentando características sensoriais próprias e ausência de matéria estranha. O acondicionamento deve ser feito em embalagem à vácuo proveniente de saco plástico transparente, atóxico e pesando 01 quilograma. A embalagem deve conter os dizeres mínimos de rotulagem de acordo com o especificado na legislação. O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.

16. Mamão formosa, de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.

17. Manga tomy, de primeira qualidade em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.

18. Melancia, de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.

19. Melão, de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades. Peso mínimo de 01 a 02 quilogramas a unidade.

20. Milho, de 1ª qualidade, 100% natural embalagem de 1 quilograma, milho verde in natura, espiga com cascas, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.

5.DA MODALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A aquisição dos itens deverá ser realizada por meio dispensa de licitação, na modalidade de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I. os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II. o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III. os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e



IV. as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Forma da solicitação: de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Juventude. Não poderá haver FRACIONAMENTO na entrega.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Estima-se que, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, terá o custo global aproximado conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS anexo ao processo.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

A execução contratual do Objeto em epígrafe, referente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinado aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino iniciar-se-á no ano de 2024.

Os Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações), deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, nas unidades escolares, entidades conveniadas e/ou depósitos de responsabilidade deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, obedecendo as etapas descritas neste Termo de Referência;

Os Gêneros Alimentícios, deverão ser entregues conforme comunicação feita por escrito pelos responsáveis designados por esta secretaria à contratada, por meio de Guias de Remessa impressas em formulário próprio desta secretaria, contendo a quantidade de cada item, devidamente aprovados pela equipe de Alimentação Escolar e em conformidade com especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

A entrega poderá ocorrer nos locais abaixo, conforme indicação na ordem de fornecimento emitida por parte da Secretaria de Educação e Juventude;

a) nas Unidades Escolares Municipais da zona urbana e rural nos endereços insertos no Anexo deste Termo de Referência;

b) na Sede da Empresa que prestará serviço de terceirização de merenda escolar ao município de Juazeiro-BA;

c) depósito da Secretaria de Educação e Juventude do município de Juazeiro do estado da Bahia, no endereço: Distrito Industrial do São Francisco, João Paulo II, Pavilhão 02, Nº 1. Podendo sofrer alteração nos endereços, bem como, acréscimos de novas unidades, consoante indicado no cronograma de entregas abaixo:



Hortifruti Quinzenalmente

a) A entrega dos itens deste termo, deverão ocorrer dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a data da solicitação expedida pela Secretaria;

b) É de total responsabilidade da equipe gestora (Gestor, Vice Gestor e Coordenador), a conferência, assinatura e carimbo das GUIAS DE REMESSA (guias de entrega e recebimento). Não podendo nenhum outro funcionário ser responsável por este recebimento.

c) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior aos citados no item 5, de acordo com as especificações de cada item;

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 16h;

d) Os caminhões de entrega devem conter balança para verificação de quantitativos no ato da entrega nas unidades escolares;

e) As entregas deverão ocorrer na presença exclusivamente da Gestão Escolar (Diretor ou Vice Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar) que deverá assinar a guia de recebimento e carimbar com a identificação da escola e/ou da sua matrícula;

f) É de total responsabilidade da equipe designada pela Secretária a conferência dos quantitativos entregues, pela contratada, nas unidades escolares;

g) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos itens deste certame;

h) Os preços dos produtos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que ocorrerão por conta do fornecedor;

i) A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

J) Os itens deverão ser entregues de forma INTEGRAL conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PROVISORIAMENTE, mediante recibo e a comunicação emitida pela secretaria, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e,



consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de restar considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

Deverá constar no Termo do Recebimento Provisório como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula/portaria, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido (s) e o local do recebimento;

O item recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, possuir a descrição do item, a marca, conforme proposta, o número da cota, a cota (cota principal, cota reserva e/ou exclusiva), os valores unitários e respectivos valores totais e ter exarado em seu campo de informações adicionais, o número da nota de empenho, mês de competência, número do Contrato, fonte de recurso, conta de origem do recurso, dados bancários e modalidade de ensino. Atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

9. DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na fase de habilitação, os interessados deverão apresentar Certificado da Vigilância Sanitária. É válido ressaltar, que o referido certificado deve estar com prazo de validade vigente.

Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os demais Critérios da habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista serão apresentados no Edital.



10. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pela Secretaria de Educação e Juventude, após o efetivo fornecimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos itens correspondentes aos quantitativos comprovadamente fornecidos;

É vedada a realização de pagamento antes da entrega dos itens ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, possuir a descrição do item, a marca conforme proposta, o número da cota, a cota, os valores unitários e respectivos valores totais e ter exarado em seu campo de informações adicionais, o número da nota de empenho, mês de competência, número do contrato, número da ordem de fornecimento, fonte de recurso, conta do recurso, dados bancários e modalidade de ensino;

O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação;

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura vincenda;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

A CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da habilitada, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da habilitada;

Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da habilitada, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título

VII.A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

O pagamento somente será feito mediante depósito em conta bancária em nome da Contratada, conforme descrita no Contrato;

O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Juazeiro, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009. (ESTA LEI SÓ SE APLICA QUANDO A DOTAÇÃO FOR DE FONTE PRÓPRIA);

Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada;

Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Pessoas

Fica designados como fiscal técnico e gestor(a) do contrato, os respectivos servidores públicos:

Fiscais Técnicos(as):

ILCE EULALIA ROSA DE SA MORAIS, inscrita no CPF sob nº 061.373.394-08, matrícula nº 38389.
ANA PAULA DOS SANTOS BARROS, inscrita no CPF sob nº 779.418.025-20, matrícula nº 41298.
NATHÁLIA JULY NOGUEIRA SERAFIM, inscrita no CPF sob nº 072.023.553-70, matrícula nº 41911.

Gestor(a) do Contrato:

MARILEIDE DOS SANTOS JERICO, inscrita no CPF sob nº 520.522.225-53, matrícula nº 35922.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhados de notas Fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



Fornecer itens de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações estabelecidos neste termo;

Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigente, sendo considerada única empregadora não havendo qualquer vínculo ou solidariedade empregatícia com a contratante;

Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à prefeitura, seus empregados e /ou a terceiros, como consequência de imperícias, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

Apresentar o faturamento do fornecimento, devidamente atestado;

Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas e o objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta da dotação orçamentária que segue:

UNIDADE:0707001

AÇÃO:2041

ELEMENTO:33.90.30



FONTE:15520000

15. ANEXOS

Anexo I - Modelo De Projeto de Venda.

Anexo II – Endereço/Distâncias das Unidades Escolares. Anexo III - Relação Quantidade Matriculados Unidades 2024.

16. VALOR DA AQUISIÇÃO

ITEM	PRODUTO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	U.M	TOTAL
1	8900200746 - ABÓBORA MORANGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, PESANDO APROXIMADAMENTE 01 QUILOGRAMA.	24264	R\$ 6,25	KG	R\$ 151.650,00
2	8900200747 - ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LISA OU CRESPA, FOLHAS VERDE, LIMPAS, FIRMES, BRILHANTES, INTEGRAS E SEM PICADAS DE INSETOS, NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO E DESCOLORIDAS, TAMANHO MÉDIO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 200 GRAMAS O MAÇO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	21150	R\$ 4,56	KG	R\$ 96.444,00
3	8900200623 - AMENDOIM, PARA COZIMENTO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PARASITAS E SUJEIRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA CONTENDO PESO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, BOA APARÊNCIA, SABOR E ODOR COMPATÍVEL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	1584	R\$ 14,65	KG	R\$ 23.205,60
4	8900200748 - BANANA PRATA, IN NATURA, VARIEDADE PRATA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEMI-AMADURECIDA, CONSISTENTE, FIRME, SEM PARTES MOLES E DANIFICADAS, COLORAÇÃO AMARELA, FORMATO MAIS RETILÍNEO E SABOR ADOCICADO. ISENTA DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 120 GRAMAS. ACONDICIONADA EM PENCAS ÍNTEGRAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. SEM ADESIVO.	106902	R\$ 5,56	KG	R\$ 594.375,12
5	8900200625 - BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, (ROSADA OU AMARELA), NOVA, SEM BROTO, SELECIONADOS E SEM DEFEITO, ADERENTES A CASCA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	19872	R\$ 5,35	KG	R\$ 106.315,20
6	8900200749 - BATATA INGLESA, BATATA IN NATURA, VARIEDADE INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO AMARELADA, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LISA E LAVADA. SEM DANOS APARENTES E PONTOS INDICATIVOS DE GERMINAÇÃO. ISENTA DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES,	50652	R\$ 6,16	KG	R\$ 312.016,32



	ODORES E SABOR ESTRANHOS, EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO E PARTES ESVERDEADAS. TAMANHO UNIFORME, TIPO EXTRA MÉDIA, PESO 200 GRAMAS. NÃO ESTAR COMPLETAMENTE MADURA.				
7	8900200750 - BETERRABA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA MÉDIA, PESO INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS, SEM RAMAS, CONSISTÊNCIA FIRME E SEM RACHADURAS. COLORAÇÃO ROXA ESCURA. ISENTA DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, FUNGOS, LESÕES, INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. NÃO ESTAR COMPLETAMENTE MADURA.	9072	R\$ 6,69	KG	R\$ 60.691,68
8	8900200744 - CEBOLA BRANCA, IN NATURA, GRUPO 1, SUBGRUPO BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE (MÍNIMO DE 100 GRAMAS E MÁXIMO DE 130 GRAMAS), BULBOS REDONDOS, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LISA E ÍNTEGRA. ISENTA DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. O ODOR DEVE SER CARACTERÍSTICO DA HORTALIÇA FRESCA. EMBALAGEM DEVE SER SACO DE NYLON COM CERCA DE 20 QUILOGRAMAS.	62307	R\$ 7,78	KG	R\$ 484.748,46
9	8900200751 - CENOURA, IN NATURA, EXTRA A, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM RAMAS, PARTE COMESTÍVEL MACIA, SEM RIGIDEZ DE SUAS FIBRAS INTERNAS, COR ALARANJADA FORTE, COM APROXIMADAMENTE 20 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO E PESO DE 150 GRAMAS. ISENTA DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. NÃO ESTAR COMPLETAMENTE MADURA.	58032	R\$ 6,68	KG	R\$ 387.653,76
10	8900200752 - COENTRO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO VERDE ESCURA E SEM PONTOS AMARELADOS E DANOS APARENTES. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. CONTENDO 200 GRAMAS O MAÇO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. APRESENTANDO EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTE.	153945	R\$ 3,96	MÇ	R\$ 609.622,20
11	8900200753 - COUVE MANTEIGA, IN NATURA, VARIEDADE MANTEIGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE ESCURO, COM FOLHAS GRANDES E LISAS, TALOS NOVOS, ÍNTEGROS E FRESCOS. SEM PONTOS AMARELADOS, IMPERFEIÇÕES E DANOS APARENTES. ISENTA DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. CONTENDO 200 GRAMAS O MAÇO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. APRESENTANDO EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTE.	8100	R\$ 4,03	MÇ	R\$ 32.643,00
12	8900200754 - GOIABA, IN NATURA, VARIEDADE VERMELHA, DE 1ª QUALIDADE, SEMI-AMADURECIDA, COM POLPA INTACTA E FIRME DE COLORAÇÃO ROSADA OU AVERMELHADA E SABOR ADOCICADO. ISENTA DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS, EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO E DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 130G A 160G. SEM ADESIVO.	10800	R\$ 5,66	KG	R\$ 61.128,00



13	8900200755 - MACAXEIRA, DESENVOLVIDO COM O TAMANHO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, COM AUSÊNCIA DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DESCASCADA, CONGELADA E EMBALADA A VÁCUO, SEM ADITIVOS, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS E AUSÊNCIA DE MATÉRIA ESTRANHA. O ACONDICIONAMENTO DEVE SER FEITO EM EMBALAGEM À VÁCUO PROVENIENTE DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E PESANDO 01 QUILOGRAMA. A EMBALAGEM DEVE CONTER OS DIZERES MÍNIMOS DE ROTULAGEM DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NA LEGISLAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	19368	R\$ 7,43	KG	R\$ 143.904,24
14	8900200756 - MAMÃO FORMOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSUMO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS NAS EXTREMIDADES.	129690	R\$ 4,77	KG	R\$ 618.621,30
15	8900200635 - MANGA TOMY, DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOM ESTADO DE CONSUMO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS NAS EXTREMIDADES.	70272	R\$ 5,47	KG	R\$ 384.387,84
16	8900200636 - MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSUMO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS NAS EXTREMIDADES.	105381	R\$ 3,35	KG	R\$ 353.026,35
17	8900200637 - MELÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSUMO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS NAS EXTREMIDADES. PESO MÍNIMO DE 01 A 02 QUILOGRAMAS A UNIDADE.	108936	R\$ 4,46	KG	R\$ 485.854,56
18	8900200638 - MILHO, DE 1ª QUALIDADE, 100% NATURAL EMBALAGEM DE 1 QUILOGRAMA, MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGA COM CASCAS, COM COLORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELOS FORTE, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS.	4224	R\$ 6,43	KG	R\$ 27.160,32
19	8900200619 - PIMENTÃO VERDE, IN NATURA, SUBGRUPO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LISA E COLORAÇÃO BRILHANTE. SEM PONTOS ESCUROS E DANOS APARENTES. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. NÃO ESTAR COMPLETAMENTE MADURO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 200G.	4725	R\$ 4,81	KG	R\$ 22.727,25
20	8900200757 - TOMATE, IN NATURA, VARIEDADE SALADA, CATEGORIA EXTRA A, CALIBRE MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, ÍNTEGRO E SEM DANOS APARENTES. COLORAÇÃO UNIFORME E VERMELHA BRILHANTE. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. NÃO ESTAR COMPLETAMENTE MADURO, ESTANDO EM PONTO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO. PESO MÉDIO DA UNIDADE: 50 A 80 GRAMAS.	33909	R\$ 7,06	KG	R\$ 239.397,54

Total geral dos Itens: R\$ 5.195.572,74.

Juazeiro/BA, em 27 de maio de 2024.
Wank Remy de Sena Medrado
Secretário de Educação de Juventude
Decreto 535/2022, DOEM 26/08/2022



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta nº da Conta
12. nº de Associados	13. nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			



1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* ¹		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Total o Projeto R\$:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

¹ * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 003/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. nº Agência	6. nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição ² /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total o Projeto R\$					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					

² Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 003/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).



5						
6						
7						
8						
					Total o Projeto R\$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. nº da Agência		11. nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição ³		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

³ Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 003/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).



Total o Projeto R\$		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Juazeiro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Barão do Rio Branco, 01, Centro, Juazeiro/BA - CEP 48903400, inscrito no CNPJ sob nº 13.914.981/0001-24, por intermédio da Secretaria de Educação e Juventude, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (número), (para grupo formal), CPF sob nº (número) (para grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (valor).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III. fiscalizar a execução do contrato;

IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar/CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º __/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º __/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até (data).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Juazeiro/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA
(Grupo Formal)

SECRETÁRIO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF _____
- 2. _____ CPF _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O(A) **(nome do Grupo Formal)** _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, portador(a) da DAP jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por _____ **(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Juazeiro/BA, ____ de ____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Juazeiro/BA, ____ de ____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, portador da DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Juazeiro/BA, ____ de ____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE ETIQUETA PARA O ENVELOPE 01 E ENVELOPE 02

Os envelopes devem conter obrigatoriamente, estampados em uma das suas faces externas, as seguintes informações mínimas:

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: *(do fornecedor individual, do representante do grupo Informal ou do grupo formal)*

CPF/CNPJ nº:

ENVELOPE 02: PROJETO DE VENDA

Nome/Razão Social: *(do fornecedor individual, do representante do grupo Informal ou do grupo formal)*

CPF/CNPJ nº: